



LEI Nº 1034/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE
RESSOCIALIZAÇÃO LAR DA PAZ – CRLP.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o **CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO LAR DA PAZ - CRLP**, CNPJ: 07.517.836/0001-07; localizada na localidade de Sítio Maanaim no Povoado de Patanhém no distrito de Camará, neste Município.

Art. 2º - O **CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO LAR DA PAZ - CRLP** é uma entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado.

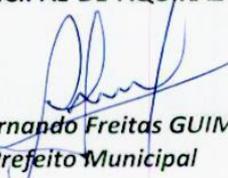
Art. 3º - O **CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO LAR DA PAZ - CRLP** tem por objetivo prestar assistência aos usuários e ex-usuários de drogas, lícitas ou ilícitas, e seus familiares, visando à recuperação moral, física, espiritual e psíquica.

Parágrafo Único - O **CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO LAR DA PAZ - CRLP** é uma entidade de orientação cristã, evangélica que não fará distinção de sexo, raça, cor, orientação políticos ou religiosos entre seus membros e nem entre beneficiários de suas ações.

Art. 4º - O **CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO LAR DA PAZ - CRLP** na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se de forma conveniente, com órgãos ligados aos três poderes e com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, aos 28 do mês de junho de 2013.


Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES
Prefeito Municipal

